



Manual de
CONSÓRCIO



Sumário

<i>pág. 3</i>	Intrudução
<i>pág. 4</i>	1. Consórcios - Informações Gerais
<i>pág. 6</i>	2. Aquisição de Bens e Serviços
<i>pág. 9</i>	3. Grupo de consórcio
<i>pág. 13</i>	4. Cuidados ao contratar consórcios
<i>pág. 18</i>	5. Obrigações financeiras dos consorciados
<i>pág. 21</i>	6. Contemplação
<i>pág. 28</i>	7. Desistência e exclusão de consorciado
<i>pág. 31</i>	Contatos



Introdução

O consórcio é uma alternativa inteligente e acessível para quem deseja adquirir um bem ou serviço de forma planejada e sem pagar juros. Funciona como uma poupança em grupo, onde os participantes contribuem mensalmente com um valor pré-determinado. A cada mês, um ou mais integrantes são contemplados e recebem uma carta de crédito para a compra do bem desejado. Além da contemplação por sorteio, os consorciados também podem ofertar lances para antecipar a aquisição.

Com prazos flexíveis e condições atrativas, o consórcio se destaca como uma opção econômica e segura para realizar sonhos e investimentos. Essa forma de aquisição oferece uma alternativa mais acessível e planejada para a realização de grandes compras, como imóveis, automóveis, eletrodomésticos, entre outros.



1 Consórcios

Informações Gerais



Como é feito o cálculo do valor das prestações?

A prestação corresponde à soma das importâncias referentes à parcela destinada ao fundo comum do grupo, à taxa de administração e às demais obrigações estabelecidas no contrato.

O que é a parcela destinada ao fundo comum?

Corresponde ao valor do bem ou do serviço referenciado no contrato, por ocasião da constituição do grupo, dividido pelo número de prestações. Esse valor, juntamente com os recursos mensais dos demais consorciados, é utilizado para a realização das contemplações do grupo.

Pode haver aumento da parcela destinada ao fundo comum?

Sim, quando houver aumento do preço do bem. Nesse caso, o valor pago mensalmente pelos consorciados a título de fundo comum deve ser ajustado na mesma proporção do aumento do bem/serviço, visando arrecadar recursos suficientes para a contemplação de todos os participantes do grupo.

O aumento da parcela do fundo comum também atinge o consorciado contemplado?

Sim. Caso o aumento do preço do bem tenha ocorrido após a contemplação, deve ser observado também o disposto na pergunta 5, seção Contemplação.



2 Aquisição de Bens e Serviços



Quais bens e serviços podem ser adquiridos por meio de consórcio?

As seguintes categorias de bens e serviços podem ser adquiridas em consórcio:

- Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado nesta alínea;
- Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos na alínea anterior, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados no item "1";
- Qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a administradora opere ou, se autorizado pela administradora, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel (é possível a aquisição de imóvel em empreendimento imobiliário);
- Qualquer serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço.

Atenção: Somente podem ser adquiridos bens e serviços com a observância da segmentação a qual o consorciado aderiu. Assim, por exemplo, um consorciado de um grupo de motocicletas pode comprar um automóvel com seu crédito, pois motocicletas e automóveis fazem parte da mesma categoria de bens (categoria '1' acima), mas não pode comprar um imóvel ou serviços.

Pode haver consórcio de bens e veículos usados?

Sim. Não há impedimento à constituição de grupos para aquisição de bens usados como, por exemplo, no caso de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos. Os contratos podem eventualmente estabelecer restrição à aquisição de bens de acordo com o tempo de uso do bem.



Posso adquirir o bem ou serviço financiado em qualquer fornecedor?

Sim. Você poderá comprar qualquer bem que esteja no mesmo segmento ou categoria, definido no seu contrato, no fornecedor que você escolher. A administradora não pode obrigá-lo a comprar o bem escolhido em um fornecedor indicado por ela.

Após ser contemplado, posso utilizar meu crédito do consórcio para quitar financiamento de bens e serviços em um banco ou outra instituição financeira?

Sim. O crédito obtido no consórcio também pode ser utilizado na quitação total de financiamento de bens e serviços, desde que haja anuência prévia da administradora, e observadas as condições previstas no contrato.

Contudo, a utilização do crédito somente pode ser feita para financiar bem ou serviço da mesma categoria do consórcio. Assim, por exemplo, é possível a quitação de financiamento imobiliário com crédito de grupo referenciado em imóvel, mas não é possível, por exemplo, quitar um financiamento de automóvel com o crédito de grupo referenciado em imóvel ou serviço.

Cabe às partes envolvidas (administradora de consórcio e instituição financeira credora original) buscar acordo com relação aos aspectos de natureza operacional.

Posso utilizar meu crédito para quitar saldo devedor de outras cotas de consórcio?

Não. É exigência legal a realização de "aquisição de bens ou serviços" com o crédito recebido por meio da contemplação. Nesse sentido, não é possível a utilização do crédito de uma cota contemplada para quitar saldo devedor de outras cotas de consórcio.



3 Grupo de consórcio



Quando se considera constituído um grupo de consórcio?

Considera-se constituído o grupo de consórcio com a realização da primeira assembleia geral ordinária.

Qual o requisito para a constituição do grupo?

Deve haver adesão suficiente de consorciados e viabilidade económico-financeira do grupo. A administradora deve elaborar relatório circunstanciado comprovando a viabilidade económico-financeira do grupo. Esse relatório fica à disposição do Banco Central do Brasil para efeito de fiscalização. Na ocasião, o grupo deve escolher até 3 consorciados que o representarão perante a administradora com a finalidade de acompanhar a regularidade de sua gestão.

Depois que eu comprei uma cota de um grupo de consórcio novo (em formação), quanto tempo demora para o seu início?

A administradora possui prazo de 90 dias para constituir o grupo no qual o consórcio fez a adesão. Se a administradora não aprovar a constituição do grupo nesse prazo, todos os valores pagos devem ser devolvidos aos consorciados, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Atenção: O BC alterou, temporariamente e em caráter de excepcionalidade, regras de funcionamento e constituição de grupos de consórcio em decorrência da pandemia de Covid-19.

O prazo para a constituição do grupo de consórcio passou para 180, 150 ou 120 dias, para grupos com início de comercialização de cotas até 30 de setembro de 2020, de 1º a 31 de outubro de 2020, e de 1º a 30 de novembro de 2020, respectivamente. O prazo ordinário para formação de grupos de 90 dias será reestabelecido para aqueles grupos lançados a partir de 1º de dezembro de 2020 (Circular 4.009, de 2020).



Quais são os tipos de assembleias e para que servem?

Existem 2 tipos de assembleias em relação aos grupos de consórcio:

- Assembleias gerais ordinárias: realizadas na periodicidade prevista no contrato de adesão. Destina-se à apreciação de contas prestadas pela administradora e à realização de contemplações. Nelas, devem ser disponibilizadas as demonstrações financeiras do grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos.
- Assembleias gerais extraordinárias: são convocadas pela administradora, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% dos consorciados ativos do grupo, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os afetos à assembleia geral ordinária.

Posso entrar em um consórcio que já começou?

Sim. Há duas formas de aderir a um grupo de consórcio em andamento. Você pode comprar a cota diretamente de um consorciado ou comprar uma cota vaga diretamente na administradora.

Qual a obrigação do consorciado que compra a cota diretamente de outro consorciado?

O novo consorciado, após negociar com o ex-titular da cota o pagamento dos valores já amortizados e das eventuais prestações em atraso, fica responsável pelas obrigações ordinárias a partir da sua entrada no grupo. É necessária a anuência da administradora para a transferência da cota a terceiros, que avaliará a capacidade de pagamento do novo consorciado.

Qual é a obrigação do consorciado que compra uma cota vaga na administradora?

O consorciado fica obrigado a realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo, de acordo com o contrato.

O que ocorre com os recursos não procurados?

Os recursos não procurados por consorciados ativos e excluídos serão devolvidos pela administradora assim que forem exigidos pelos credores, mas estarão sujeitos a cobrança de tarifa de permanência, conforme regra prevista em contrato.



Há prazo máximo ou mínimo de duração do consórcio?

Meu grupo já acabou e acho que tenho valores a receber. Como ocorre a devolução de valores após a última assembleia ordinária de contemplação?

Não. As administradoras podem definir o prazo de duração do grupo, informação que é obrigatória constar no contrato. O prazo de duração do grupo somente pode ser alterado por meio de assembleia geral extraordinária na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações. Os contratos de todos os consorciados, que façam parte do mesmo grupo de consórcio, devem ter prazo de conclusão na mesma data de encerramento do grupo, admitida a antecipação da liquidação do saldo devedor por iniciativa do cotista. Em situações específicas, no caso de consorciado admitido em grupo em andamento (em decorrência de venda de cota nova ou de cota de reposição), o prazo de duração do contrato para o novo cotista será o prazo remanescente para o término do grupo de consórcio, devendo a administradora considerar este prazo para calcular o valor da parcela.

Nesse caso, a administradora deve comunicar, em até 60 dias contados da data da realização da última assembleia de contemplação:

- Aos consorciados ativos, que estão à sua disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes do fundo comum e, se for o caso, do fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas;
- Aos consorciados ativos, que ainda não tenham utilizado os respectivos créditos, que tais recursos estão à sua disposição para recebimento em espécie;
- Aos consorciados excluídos, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos parciais, que tais recursos estão a sua disposição para recebimento em espécie.

A administradora, após a comunicação acima, para proceder o encerramento do grupo (que deve ocorrer até 120 dias após a data de realização da última assembleia), deve ainda realizar previamente depósito dos valores não buscados nas respectivas contas de depósito (à vista ou de poupança) informadas nos contratos de adesão, desde que previamente autorizado pelos consorciados ou participantes excluídos, e informar no seu site na internet os valores remanescentes ainda não buscados, com orientação sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los. A partir do encerramento do grupo de consórcio, os valores não buscados tornam-se recursos não procurados, nos termos da Lei.



4 Cuidados ao contratar consórcios



Quais os cuidados devo tomar antes de aderir a um grupo de consórcio?

- Verifique aqui se a administradora está autorizada a funcionar;
- Consulte junto aos órgãos de defesa do consumidor (Procons e Consumidor.gov) se há reclamações contra a empresa;
- Verifique as administradoras de consórcios mais reclamadas no Ranking do Banco Central;
- Leia cuidadosamente o contrato de adesão antes de assiná-lo e efetuar qualquer pagamento. Saiba mais nas perguntas a seguir;
- Não efetue pagamentos em dinheiro. Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente em cheques não à ordem e nominativos à administradora de consórcios, via transferências bancárias ou de outra forma que lhe permita comprovar o pagamento realizado.

A administradora pode garantir minha contemplação imediata?

Não. Ao aderir a um grupo de consórcios não há garantia de contemplação imediata. Saiba mais nas perguntas 3 a 5 da seção 'Contemplação'.

O pagamento antecipado de prestações garante minha contemplação?

Não. Os critérios para participar dos sorteios e para oferecimento de lances devem estar previstos no seu contrato. Os critérios de desempate também devem estar previamente definidos. Além disso, as contemplações dependem da existência de recursos em seu grupo. Saiba mais nas perguntas 4 e 5 da seção 'Contemplação'.



Quais são as garantias que a administradora pode exigir dos consorciados para disponibilização do crédito após a contemplação?

As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio. No caso de consórcio de bem imóvel, é facultado à administradora aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do contemplado em relação.

Além disso, admitem-se garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga.

A administradora também pode exigir garantias complementares proporcionais ao valor das prestações vincendas.

O que é o contrato de adesão?

O contrato de adesão é o instrumento assinado pelo consorciado e pela administradora de consórcio, que formaliza o ingresso em grupo de consórcio e cria vínculos obrigacionais entre os consorciados e destes com a administradora.

O que deve estar previsto no contrato de adesão?

No contrato devem estar expressas as condições da operação de consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e os deveres das partes contratantes. Os contratos de adesão devem ser redigidos de forma clara, com caracteres legíveis e com destaque para as cláusulas que implicam limitação de direito do consumidor.

Quais os principais direitos e deveres que devem constar do contrato de adesão?

Devem constar do contrato de adesão, principalmente:

- Descrição do bem ou serviço, o preço e o critério aplicável para a sua atualização;
- Taxa de administração e, se houver, fundo de reserva;
- Prazo de duração do contrato e o número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo;
- Obrigações financeiras do consorciado, inclusive as decorrentes de:
 1. Contratação de seguro;
 2. Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registros das garantias prestadas;
 3. Antecipação da taxa de administração;
 4. Compra e entrega do bem, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato;
 5. Entrega, a pedido do consorciado, de segunda via de documento;
 6. Cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
- Obrigações contratuais, cujo descumprimento pelas partes enseja a aplicação de multa;
- Periodicidade de realização da assembleia geral ordinária; condições para concorrer à contemplação por sorteio e sua forma, bem como as regras da contemplação por lance;
- Possibilidade ou não de antecipação de pagamento;
- Direito de o consorciado contemplado dispor do valor do crédito distribuído na assembleia da respectiva contemplação, acrescido de rendimentos líquidos financeiros;





Sou obrigado a pagar seguro?

- Faculdade de o consorciado contemplado:
 1. Adquirir o bem móvel, imóvel ou serviço, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que escolher;
 2. Adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista no contrato, se assim estiver referenciado;
 3. Realizar a quitação total de financiamento, de sua titularidade, nas condições previstas no contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido;
 4. Receber o valor do crédito em espécie, mediante quitação de suas obrigações para com o grupo, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito decorridos 180 dias da contemplação;
- Garantias exigidas do consorciado para a aquisição do bem ou serviço;
- Condições para a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato;
- Condições de inadimplemento contratual que impliquem:
 1. Exclusão do consorciado do grupo;
 2. Cancelamento da contemplação.
- Informação acerca das condições para o recebimento da restituição dos valores pagos pelos participantes excluídos, inclusive quanto à eventual incidência de descontos aplicáveis aos valores recebidos.

Sim, desde que o grupo de consórcio seja constituído com a previsão de pagamento de seguro.



5 Obrigações financeiras dos consórcios



Como é feito o cálculo do valor das prestações?

A prestação corresponde à soma das importâncias referentes à parcela destinada ao fundo comum do grupo, à taxa de administração e às demais obrigações estabelecidas no contrato.

O que é a parcela destinada ao fundo comum?

Corresponde ao valor do bem ou do serviço referenciado no contrato, por ocasião da constituição do grupo, dividido pelo número de prestações. Esse valor, juntamente com os recursos mensais dos demais consorciados, é utilizado para a realização das contemplações do grupo.

Pode haver aumento da parcela destinada ao fundo comum?

Sim, quando houver aumento do preço do bem. Nesse caso, o valor pago mensalmente pelos consorciados a título de fundo comum deve ser ajustado na mesma proporção do aumento do bem/serviço, visando arrecadar recursos suficientes para a contemplação de todos os participantes do grupo.

O aumento da parcela do fundo comum também atinge o consorciado contemplado?

Sim. Caso o aumento do preço do bem tenha ocorrido após a contemplação, deve ser observado também o disposto na pergunta 5, seção Contemplação.



O que é a taxa de administração?

A taxa de administração corresponde ao valor pago às administradoras de consórcio pela gestão e administração do grupo. O percentual da taxa de administração deve estar definido no contrato de adesão.

Além da parcela do fundo comum e da taxa de administração, podem ser cobrados outros valores?

Sim. Desde que previstos em contrato, podem ser cobrados outros valores, como o pagamento de seguros e uma taxa referente ao fundo de reserva. O fundo de reserva, se estabelecido no grupo de consórcio, somente poderá ser utilizado nas situações previstas nos normativos vigentes. Além disso, podem ser cobrados outros valores em decorrência de despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registros das garantias prestadas, desde que haja previsão contratual.

Podem me cobrar taxa de adesão?

Não, não existe taxa de adesão. Contudo, quando você entra em um grupo de consórcio, a administradora poderá cobrar, além da primeira mensalidade ou prestação, antecipação de recursos relativos à taxa de administração, visando à cobertura de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas do grupo e remuneração de representantes e corretores, devendo tais valores serem deduzidos do valor total da taxa de administração durante o prazo de duração do grupo. Tudo isso deve estar previsto no contrato de adesão.



6 Contemplação



O que é
contemplação?

Contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço. O crédito corresponde ao valor atualizado do bem ou do serviço na data da sua contemplação.

Quais são as formas de
contemplação?

A contemplação pode ocorrer por sorteio ou por lance. Os critérios para participar dos sorteios e para oferecimento de lances devem estar previstos no seu contrato. Os critérios de desempate também devem estar previamente definidos.

Quando ocorre a
contemplação?

A contemplação somente é realizada nas assembleias gerais de contemplação, geralmente mensais. Os consorciados devem receber da administradora calendário anual das datas das assembleias ordinárias previstas.

Posso antecipar ou
quitar o meu consórcio?

O contrato deve definir as condições para a antecipação de parcelas para o consorciado contemplado. Com relação ao consorciado não contemplado, o contrato deve estabelecer se poderá haver antecipação de pagamentos e as condições dessa antecipação. No entanto, ainda que haja antecipação de todas as parcelas vincendas, **isso não garante direito à contemplação imediata.**

O vendedor do
consórcio garantiu que a
contemplação é imediata.
Isso é verdade?

Não. O vendedor do consórcio não pode prometer a contemplação imediata. Mesmo se houver quitação ou antecipação do pagamento de prestações, só há duas maneiras de você ser contemplado: o sorteio e o lance. Além disso, as contemplações dependem da existência de recursos no grupo.



Posso adquirir um bem de valor maior do que o previsto no contrato?

Sim, desde que respeitados os segmentos ou categorias. Nesse caso, você ficará responsável pelo pagamento da diferença de preço.

O que é a parcela destinada ao fundo comum?

Sim, desde que respeitados os segmentos ou categorias. Caso você decida adquirir bem com preço inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a seu critério, para:

- Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;
- Quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;
- Devolução do crédito em espécie ao consorciado quando suas obrigações financeiras para com o grupo estiverem integralmente quitadas.

Há prazo para a aquisição do bem depois da contemplação?

Não, não há prazo para a aquisição do bem após a contemplação. Uma vez contemplado, o valor correspondente ao crédito será apartado dos recursos do fundo comum do grupo e receberá rendimentos de aplicação financeira até o momento da sua utilização. Mas, atenção, o consorciado contemplado deve buscar adquirir tempestivamente o bem para não sofrer prejuízo caso haja aumento do preço do bem.

O que acontece se o bem aumentar de preço depois que eu for contemplado?

Verifique em seu contrato se há a previsão de um prazo dentro do qual o grupo se responsabiliza pelo aumento. Caso não haja ou o prazo já tenha se esgotado, caberá ao consorciado o pagamento da diferença.



Quando eu for contemplado, posso pegar meu crédito em dinheiro?

Depois de decorridos 180 dias da contemplação, é possível receber o valor do crédito em espécie, mediante quitação de suas obrigações para com o grupo, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito. Além disso, dentro de 60 dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deve comunicar aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, por meio de carta com Aviso de Recebimento, telegrama ou correspondência eletrônica, que os valores estão à disposição para recebimento em espécie.

Atenção: O BC alterou, temporariamente e em caráter de excepcionalidade, regras de funcionamento e constituição de grupos de consórcio em decorrência da pandemia de Covid-19. A Circular 4.009, de 2020, permite que seja efetuado o pagamento do crédito em espécie, ou por crédito em conta, ao consorciado contemplado até 31 de dezembro de 2020, caso não consiga ou opte por não adquirir o bem ou serviço, seja pela dificuldade de sua obtenção no mercado, seja pela necessidade urgente de recursos financeiros. Para saber mais, consulte as perguntas 15 a 17.

O que acontece se o bem do meu contrato deixar de ser produzido?

Na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, compete à assembleia geral extraordinária dos consorciados deliberar sobre a substituição do bem ou a dissolução do grupo. A assembleia geral extraordinária deve ser convocada no prazo máximo de 5 dias após a ciência de que o bem deixou de ser produzido.

Atenção: apenas os consorciados não contemplados votam em decidir pela substituição do bem ou pelo encerramento do grupo.

Posso quitar um financiamento com o crédito recebido na contemplação?

Sim. A legislação atual permite a quitação total de financiamento com o crédito recebido na contemplação. Contudo, para grupos formados até 05/02/2009 e que não tenham aderido à nova regulamentação, tal procedimento não é permitido.



Fui contemplado em um grupo de consórcio. Posso desistir da contemplação?

Não. Não é permitido ao consorciado contemplado desistir de contemplação já homologada.

Antes de se iniciar o processo de contemplação do mês, um consorciado pode solicitar, nos termos do contrato de adesão, a sua não participação no certame mensal de contemplações, bastando solicitá-la à administradora. Nessa situação, tem-se a desistência de participação no certame de contemplação.

Contudo, uma vez efetivamente contemplado, a norma assegura ao consorciado contemplado o direito de usar o crédito quando lhe aprouver, podendo ser cancelada a contemplação apenas se houver posterior inadimplência, desde que o consorciado contemplado não o tenha ainda utilizado. A decisão sobre o eventual cancelamento de contemplação cabe ao grupo em assembleia geral ordinária posterior.

É possível o cancelamento da contemplação de uma cota?

Sim. O cancelamento da contemplação ocorre apenas se houver posterior inadimplência, desde que o consorciado contemplado não tenha ainda utilizado o crédito. A decisão sobre o eventual cancelamento de contemplação cabe ao grupo em assembleia geral ordinária posterior.

Soube que, se for contemplado, posso receber os recursos em espécie por causa da pandemia de Covid-19. É verdade?

De acordo com a Circular 4.009, de 2020, o consorciado já contemplado na data da entrada em vigor da norma ou contemplado até 31 de dezembro de 2020, e que ainda não utilizou o crédito, poderá receber seus recursos em espécie ou mediante crédito em conta. Trata-se de uma medida temporária e excepcional tendo em vista a dificuldade de aquisição de bens e serviços no mercado devido ao contexto da pandemia e a necessidade emergencial de recursos financeiros por parte dos consorciados.



Essa forma de liberação dos recursos prevista por conta da pandemia, vale para quais consórcios?

Essa forma de pagamento está condicionada à quitação de todas as obrigações (vencidas não pagas e a vencer) com o grupo e com a administradora, de forma a não trazer riscos aos demais consorciados.

A Circular 4.009 não fixa prazo para a administradora realizar o pagamento do crédito em espécie ou o depósito em conta a partir da solicitação do consorciado contemplado, cabendo a ela, entretanto, adotar as providências com vistas a cumprir tempestivamente a demanda do consorciado.

A medida vale para grupos de consórcios constituídos antes de 28 de abril de 2020, data da entrada em vigor da Circular, e independe da data de adesão do consorciado ao grupo: o importante é a data de constituição do grupo.

Clientes anteriormente contemplados também poderão solicitar o recebimento do recurso em espécie ou mediante crédito em conta, desde que o consórcio esteja ativo e que o consorciado ainda não tenha utilizado o valor para aquisição de bens e serviços.

A medida não impacta consorciados que tenham cotas canceladas, pois tais consorciados excluídos já podem receber seu “crédito parcial” em espécie assim que forem contemplados.

Lembrando: o consorciado precisa estar contemplado até 31 de dezembro de 2020.



Na situação descrita nas perguntas 15 e 16, receberei o valor integral do bem?

O consorciado contemplado poderá receber o valor que já desembolsou até a data da solicitação, ou seja, a quantia referente às mensalidades pagas, descontadas taxas administrativas, parcelas em atraso e parcelas a vencer.

Exemplificando*: Imagine que uma pessoa entrou em um consórcio para comprar um veículo no valor de R\$ 40 mil. Pelo contrato, ela deve pagar 10 parcelas de R\$ 4mil, mais taxa de administração de R\$ 500 por mês. Quando já havia pago 8 das 10 parcelas, num total de R\$ 32 mil, ela foi contemplada. Para receber o valor do bem, há as seguintes opções:

- Usar o valor da contemplação de R\$ 40 mil e comprar o bem (no caso o veículo), observando as regras do consórcio, pagando as obrigações restantes até o fim do grupo.
- Pagar antecipadamente as parcelas restantes, mais as taxas administrativas e receber o crédito total. Como já tinha pago R\$ 32 mil e ainda faltavam duas parcelas a serem pagas, ela antecipa à administradora do consórcio as duas parcelas restantes (no total de R\$ 8 mil), mais as taxas administrativas (R\$ 1 mil), e recebe os R\$ 40 mil do valor do veículo. Embora o consorciado receba R\$ 40 mil bruto, na prática recebe R\$ 31 mil líquido, pois precisou pagar R\$ 9 mil para poder liberar o crédito.
- Descontar o valor das parcelas a serem pagas do total a receber. Nesse caso, ela não precisa dispendir mais nenhum recurso, exceto as taxas administrativas. Assim,
- em vez de receber os R\$ 40 mil, recebe os R\$ 32 mil já pagos e desconta desse valor os R\$ 1 mil de taxas administrativas, recebendo o valor líquido de R\$ 31 mil. Essa possibilidade é mais interessante do que a anterior, pois o efeito financeiro é o mesmo, mas desembolsando menos recursos.

Importante ressaltar que nas situações 2 e 3, o consorciado está quitando suas obrigações e encerrando a participação no grupo.

* Os valores contidos nesse exemplo foram pensados de modo a facilitar a compreensão e não têm relação com casos reais.



7 Desistência e exclusão do consorciado



O que acontece se eu desistir do consórcio?

A legislação permite ao consorciado desistir do contrato no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura, desde que a contratação ocorra fora do estabelecimento comercial. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos de imediato, monetariamente atualizados. Nesse caso, a desistência equivale ao cancelamento do contrato, não havendo ônus financeiro ao consorciado.

Após esse prazo, também é possível a desistência da participação em grupo de consórcio, porém haverá implicações diferentes. O participante do consórcio, que não tenha sido contemplado, pode desistir também do contrato se manifestar, de forma expressa e inequívoca, a intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação, passando a ser considerado consorciado excluído. Nesse caso, poderá haver cobrança de multa pelos prejuízos causados ao grupo e à administradora.

Quais são as formas de recebimento dos valores pagos pelos consorciados excluídos até a data da exclusão?

Nesse caso:

- As condições para o recebimento da restituição dos valores pagos pelos participantes excluídos devem estar previstas no contrato de adesão; e
- Os consorciados excluídos concorrem à contemplação para restituição de valores pagos.

Atenção: Para os grupos constituídos até 05/02/2009, a devolução de recursos aos consorciados excluídos ocorre apenas após a realização da última assembleia de contemplação do grupo.



O consorciado excluído pode ser readmitido no mesmo grupo?

Sim. Desde que:

- Haja anuência da administradora mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação.
- Sejam observadas as seguintes condições:
 1. A quantidade resultante de cotas ativas no grupo na data da efetivação da readmissão não ultrapasse a quantidade máxima de cotas ativas previstas;
 2. A verificação da capacidade de pagamento do interessado seja realizada previamente; e
 3. A administradora negocie, no prazo remanescente para o término do grupo, a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida.

Pode ser cobrada multa de consorciado excluído readmitido?

Para grupos formados a partir de 01/07/2016, as multas rescisórias não poderão ser cobradas do consorciado excluído readmitido.

Para grupos formados anteriormente, a cobrança fica a critério da administradora.



MMIGLIO
Advogados

Nossos advogados possuem um profundo conhecimento das leis e normas que regem o mercado de consórcios, além de uma vasta experiência em lidar com questões jurídicas relacionadas a esse setor. Eles estão sempre atualizados com as últimas tendências e jurisprudências, garantindo um serviço jurídico de ponta.

Ao escolher nosso escritório, você terá ao seu lado uma equipe comprometida em defender seus interesses e garantir seus direitos como consumidor de consórcios. Nossos advogados estão preparados para oferecer soluções jurídicas personalizadas e estratégias eficientes para resolver qualquer questão que possa surgir durante sua jornada no consórcio.

Agende uma consulta e descubra como podemos ajudá-lo a alcançar seus objetivos com segurança e eficiência.

 +55 11 4858-2497

 contato@mmiglio.com.br

 www.mmiglio.com.br